



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO ADITIVO

4º Termo aditivo ao Contrato nº 29/2012 que entre si fazem a Universidade Federal Fluminense e a empresa TRANSBÚZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada *Contratante*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial S/Nº de 17/11/2014, publicado no DOU de 18/11/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, e a empresa **Transbúzios Express Lavanderia e Serviços de Limpeza Ltda-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **07.244.952/0001-08**, com sede à **Rua 13, Quadra A, lote 17 – Armação – Armação de Búzios – RJ – CEP: 28.950-000**, representada pelo Sr. **LEANDRO DOS SANTOS MACHADO**, portador da Cédula de Identidade n.º **11861399-1** expedida pela **IFP/RJ** e do CPF/MF n.º **054.709.877-44**, doravante denominada *Contratada*, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no **Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, passando para **31 de janeiro de 2016**, conforme justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor mensal do contrato permanecerá R\$95.888,97 (noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) e o valor global do contrato permanecerá R\$1.150.667,64 (um milhão, cento e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói/RJ, em 31 de janeiro de 2015.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
Portaria Nº. 52.742 DE 24/11/2014


LEANDRO DOS SANTOS MACHADO
TRANSBÚZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: